

0
193
novo

Sumário do Conselho de
Justiça.



26



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Processo(s) N: 120/93

Em 15 / 03 / 93

Procedência :

WILSON FERREIRA SILVA.

DISTRIBUIÇÃO

Assunto :

APRESENTA PROJETO DE LEI QUE
DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO
ARTIGO 3º DA LEI Nº.1555/91
DE 20-11-91, ACRESCENTA ARTIGOS
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTUAÇÃO

Aos 15 dias do mês de março do
ano de mil novecentos e noventa e três,
autuo, nos Termos da Lei, a petição de fls. e mais docu-
mentos que se seguem.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº.026/93.

"DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO
AO ARTIGO 3º., DA LEI Nº;
1555/91, DE 20-11-91, ACRES
CENTA ARTIGOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Artigo 3º., da Lei nº.1555/93, de 20-11-91, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º. - O Limite interdistrital do distrito de Linhares-ES., instituído pelo artigo 3º., da Lei nº.1555/91 de 20-11-91, terá as seguintes delimitações:

I - DIVISA COM O MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

Inicia no desaguadouro do rio Barra Seca, na Lagoa do Macuco, no limite intermunicipal com Jaguaré; segue o referido limite pelas meias margens da citada Lagoa até o Rio Barra Seca; segue por esta até o desaguadouro da Lagoa Bonita;

II - DIVISA COM O DISTRITO DE REGÊNCIA

Segue pelo desaguadouro da Lagoa Bonita até a lagoa Bonita, segue pelas meias margens da referida Lagoa até a fóz do do Rio Ibituba, sobe por este até a Lagoa de Dentro, segue pelas meias margens desta até o canal que liga a Lagoa Durão, segue por este canal até a Lagoa Durão, deste ponto em linha reta passando nas proximidades das fazendas Boa Vista, Santa Rita, Santa Izabel e Paraíso até a margem oposta do Rio Doce;

III - DIVISA COM O DISTRITO DE BEBEDOURO

Sobe pela margem sul do Rio Doce até o ponto onde passa a linha reta que liga a fóz do desaguadouro da Lagoa das palminhas à cabeceira do Rio Quartel;



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Continuação do Autógrafo nº.026/93.

IV - DIVISA COM O DISTRITO DE DESENGANO

Inicia no ponto onde passa a linha reta que liga o desaguadouro da Lagoa das Palminhas à cabeceira do Rio Quartel, na margem sul do Rio Doce, deste ponto seguindo a referida reta até a fóz do desaguadouro da Lagoa das Palminhas, na margem norte do Rio doce;

V - DIVISA COM O DISTRITO DE SÃO RAFAEL

Inicia no desaguadouro da lagoa das Palminhas no Rio Doce, sobe por este até a lagoa das palminhas, sobe pelas meias margens da referida Lagoa até a fóz do Córrego das palminhas, no limite intermunicipal com o Município de Rio Bananal;

VI - DIVISA COM O MUNICIPIO DE RIO BANANAL

Segue o limite intermunicipal até o ponto em que é tocado pela linha reta partindo do entrocamento da estrada ES-358, na localidade de Canto Escuro;

VII - DIVISA COM O DISTRITO DE CÓRREGO D'AGUA

Do ponto em que é tocado pela linha reta partindo do entrocamento da estrada ES-358, na localidade de Canto Escuro, segue em linha reta até o referido entrocamento da estrada ES-358, deste ponto segue a referida estrada até o Córrego Garrafão, desce ~~plante~~ até o Córrego da Onça, desce ~~por~~ este até a fóz do Córrego Tropeiro, deste ponto em linha reta, passando pelas proximidades das cabeceiras dos Córregos Jacutinga, Canto Grande e nativinho até a fóz do Córrego D'agua, no Córrego Paciência, sobe por este até a BR-101, ~~desce~~ pela referida rodovia, até o Córrego Magueiro, desce por este até o Córrego Dois Irmãos, desce por este até sua fóz no Córrego Cupido, desce por este até sua fóz na Lagoa do macuco, deste ponto pela margem da referida Lagoa até o Rio Barr~~e~~ Seca, desce por este até o ponto inicial.

Art. 2º. - Ficam estabelecidos os limites do distrito de Bebedouro, com a seguinte redação:

...



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Continuação do Autógrafo nº.026/93.

I - DIVISA COM O DISTRITO DE LINHARES

Inicia na margem sul do Rio Doce, em um ponto onde opassa a linha reta que liga a fôz do desaguadouro da lagoa das palminhas, à cabeceira do Rio quartel, segue pela margem sul do rio Doce até o ponto onde passa a linha reta que liga a extremidade sul do Canal de Drenagem do D.N.O.S. que sai no desaguadouro da Lagoa Durão, à fôz do Rio do Norte, na Lagoa do Aguiar;

II - DIVISA COM O DISTRITO DE REGÊNCIA

Segue por esta linha reta até a fôz do Rio do Norte, na divisa com o Município de Aracruz;

III - DIVISA COM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ

Segue a divisa municipal até a Rodovia BR-101;

IV - DIVISA COM O DISTRITO DE DESENGANO

Segue pela BR-101 até o Rio quartel; sobe por este até sua cabeceira; deste ponto em linha retazao Norte até o ponto inicial;

Art. 3º. - A sede do distrito é o atual povoado de Bebedouro.

Art. 4º. - Ficam reestabelecidos os limites do Distrito de Desengano, com a seguinte redação:

I - DIVISA COM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ

Inicia no Rio do Norte, no cruzamento com a Rodovia BR-101, no limite intermunicipal de Aracruz e Linhares, segue por este até o limite intermunicipal de Linhares e João neiva;

II - DIVISA COM O MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA

Segue por este até o limite intermunicipal de Linhares e Colatina;

III - DIVISA COM O MUNICÍPIO DE COLATINA

Segue por este até o limite do distrito de São Rafael, no Rio Doce, deste ponto desce pela meias margens do Rio Doce até o limite do Distrito de Linhares;

...



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Continuação do Autógrafo nº.026/93.

IV - DIVISA COM DISTRITO DE LINHARES

Deste ponto segue por uma linha reta, que liga a fôz do desaguadouro da Lagoa das palminhas à cabeceira do Rio Quartel, até a margem sul do Rio doce, no limite do Distrito de Bebedouro;

V - DIVISA COM O DISTRITO DE BEBEDOURO

Segue pela referida linha que liga a fôz do desaguadouro da Lagoa das palminhas à cabeceira do Rio Quartel, até a cabeceira do Rio quartel, desce por este até a Rodovia BR-101, segue por esta até o Rio do Norte, no limite intermunicipal de Linhares e Aracruz, no ponto inicial.

Art. 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e três.


José Mauro Gomes e Gama
Presidente



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA CONSULTORIA JURÍDICA PROJETO DE LEI Nº 120/93

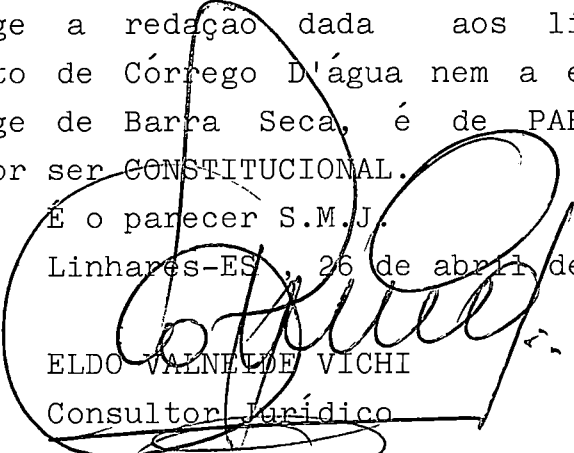
Projeto de Lei de autoria do Vereador WILSON FERREIRA DA SILVA, dispondo sôbre nova redação ao art. 3º da Lei nº 1555/91 de 20.01.91, acrescentando artigos e dando outras providências.

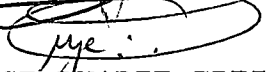
No Projeto de lei em questão o nobre legislador, pretende apenas, solucionar a situação agravada com o advento Lei supra citada, que em análise, acabou por dividir o Distrito de bebedouro, e, por consequência, deixou o Distrito sem sua SEDE.

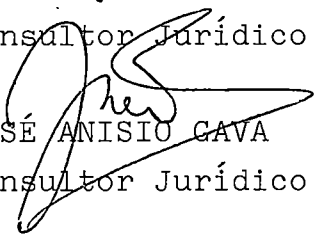
O Prjeto de lei nº 120/93 , vem de uma vez por todas dar ao Distrito de Bebedouro os seus limites reais.

Assim, por entender que a aprovação do Projeto de lei nº 120/93 em nada irá descaracterizar a lei nº 1555/93, no que tange a redação dada aos limites estabelecidos ao Distrito de Córrego D'água nem a extinção do Distrito de são Jorge de Barra Seca, é de PARECER FAVORÁVEL sua aprovação por ser CONSTITUCIONAL.

É o parecer S.M.J.
Linhares-ES, 26 de abril de 1993.


ELDO VALNEIDE VICHI
Consultor Jurídico


GEORGE DUARTE FREITAS FILHO
Consultor Jurídico


JOSÉ ANÍSIO CAVA
Consultor Jurídico



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 120/93

A Comissão de Constituição e Justiça reunida com todos seus Membros é de Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 120/93 que "DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI Nº 1.555/91, DE 20/11/91, ACRESCENTA ARTIGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", por ser CONSTITUCIONAL, tudo de conformidade com o Parecer da Consultoria Jurídica desta Casa de Leis.

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário "Joaquim Calmon" 26 de abril /1993.

Presidente: _____

Relator: _____

Membro: Osé Belisário Correia

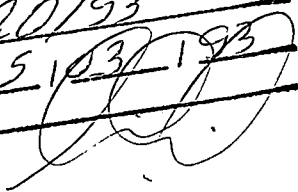


Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

-01-

PROJETO DE LEI

PROTÓCOLO
N.º 120/93
Em 15/03/93


"DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO
AO ARTIGO 3º DA LEI
Nº 1555/91, DE 20/11/91,
ACRESCENTA ARTIGOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Artº 1º - O artigo 3º da Lei nº 1555/91, de 20/11/91, passa a ter a seguinte redação:

Artº 3º - O limite interdistrital do Distrito de Linhares/Es., instituído pelo artigo 3º da Lei nº 1555/91, de 20/11/91, terá as seguintes delimitações:

I - DIVISA COM O MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

Inicia no desaguadouro do Rio Barra Seca, na lagoa do Ma cuco, no limite intermunicipal com Jaguaré; segue o referido limite pelas meias margens da citada Lagoa até o Rio Barra Seca; segue por este até o desaguadouro da Lagoa Bonita;

II - DIVISA COM O DISTRITO DE REGÊNCIA

Segue pelo desaguadouro da Lagoa Bonita até a Lagoa Bonita, segue pelas meias margens da referida Lagoa até a foz do Rio Ibiriba, sobe por este até a Lagoa de Dentro, segue pelas meias margens desta até o canal que liga a Lagoa Durão, segue por este canal até a Lagoa Durão, deste ponto em linha reta passando nas proximidades das fazendas Boa Vista, Santa Rita, Santa Izabel e Paraíso até a margem oposta do Rio Doce;

III - DIVISA COM O DISTRITO DE BEBEDOURO

Sobe pela margem sul do Rio Doce até o ponto onde passa a linha reta que liga a foz do desaguadouro da Lagoa das Palminhas à cabeceira do Rio Quartel;



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

-02-

IV - DIVISA COM O DISTRITO DE DESENGANO

Inicia no ponto onde passa a linha reta que liga o desaguadouro da Lagoa das Palminhas à Cabeceira do Rio Quartel, na margem sul do Rio Doce, deste ponto seguindo a referida reta até a foz do desaguadouro da Lagoa das Palminhas, na margem norte do Rio Doce;

V - DIVISA COM O DISTRITO DE SÃO RAFAEL

Inicia no desaguadouro da Lagoa das Palminhas no Rio Doce, sobe por este até a Lagoa das Palminhas, sobe pelas meias margens da referida Lagoa até a foz do Córrego das Palminhas, no limite intermunicipal com Município de Rio Bananal;

VI - DIVISA COM O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL

Segue o limite intermunicipal até o ponto em que é tocado pela linha reta partindo do entroncamento da estrada ES-358, na localidade de Canto Escuro;

VII - DIVISA COM O DISTRITO DE CÓRREGO D'AGUA

Do ponto em que é tocado pela linha reta partindo do entroncamento da estrada ES-358, na localidade de Canto Escuro, segue em linha reta até o referido entroncamento da estrada ES-358, deste ponto segue a referida estrada até o Córrego Garrafão, desce por este até o Córrego da Onça, desce por este até a foz do Córrego Tropeiro, deste ponto em linha reta, passando pelas proximidades das cabeceiras dos Córregos Jacutinga, Canto Grande e Nativinho até a foz do Córrego D'Agua, no Córrego Paciência, sobe por este até a BR-101, sobe pela referida rodovia, até o Córrego Magueiro, desce por este até o Córrego Dois Irmãos, desce por este até sua foz no Córrego Cupido, desce por este até sua foz na Lagoa do Macuco, deste ponto pela margem da referida Lagoa até o Rio Barra Seca, desce por este até o ponto inicial.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

-03-

Artº 2º - Ficam reestabelecidos os limites do Distrito de Bebedouro, com a seguinte redação.

I - DIVISA COM O DISTRITO DE LINHARES

Inicia na margem sul do Rio Doce, em um ponto onde passa a linha reta que liga a foz do desaguadouro da Lagoa das Palminhas, à cabeceira do Rio Quartel, segue pela margem sul do Rio Doce até o ponto onde passa a linha reta que liga a extremidade sul do Canal de Drenagem do D.N.O.S. que sai no desaguadouro da Lagoa Durão, à foz do Rio do Norte, na Lagoa do Aguiar;

II - DIVISA COM O DISTRITO DE REGÊNCIA

Segue por esta linha reta até a foz do Rio do Norte, na divisa com o Município de Aracruz;

III - DIVISA COM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ

Segue a divisa municipal até a Rodovia BR-101;

IV - DIVISA COM O DISTRITO DE DESENGANO

Segue pela BR-101 até o Rio Quartel; sobe por este até sua cabeceira; deste ponto em linha reta ao Norte até o ponto inicial;

Artº 3º - A sede do Distrito é o atual povoado de Bebedouro.

Artº 4º - Ficam reestabelecidos os limites do Distrito de Desengano, com a seguinte redação.

I - DIVISA COM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ

Inicia no Rio do Norte, no cruzamento com a Rodovia BR-101, no limite intermunicipal de Aracruz e Linhares, segue por este até o limite intermunicipal de Linhares e João Neiva;

II - DIVISA COM O MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA

Segue por este até o limite intermunicipal de Linhares



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

-04-

e Colatina;

III - DIVISA COM MUNICÍPIO DE COLATINA

Segue por este até o limite do Distrito de São Rafael, no Rio Doce, deste ponto desce pela meias margens do Rio Doce, até o limite do Distrito de Linhares;

IV - DIVISA COM O DISTRITO DE LINHARES

Deste ponto segue por uma linha reta, que liga a foz do desaguadouro da Lagoa das Palminhas à cabeceira do Rio Quartel, até a margem sul do Rio Doce, no limite do Distrito de Bebedouro;

V - DIVISA COM O DISTRITO DE BEBEDOURO

Segue pela referida linha que liga a foz do desaguadouro da Lagoa das Palminhas à cabeceira do Rio Quartel, até a cabeceira do Rio Quartel, desce por este até a Rodovia BR-101, segue por esta até o Rio do Norte, no limite intermunicipal de Linhares e Aracruz, no ponto inicial.

Artº 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quinze dias do mes de março do ano de mil novecentos e noventa e tres.


WILSON FERREIRA DA SILVA

Vereador - PDS